

Termo de Fomento nº **01/2024** que entre si celebram o Município de **PÃO DE AÇÚCAR/AL** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA** objetivando a execução de serviços na área educacional, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Pão de Açúcar - SEMED.

Processo Administrativo nº 0500.000898.2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PÃO DE AÇÚCAR - SEMED**, inscrita no CNPJ sob 12.369.880/0001-57 com sede na Travessa Alameda da Esperança, s/nº, Centro, Pão de Açúcar-AL, CEP 57.400-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Souza dos Santos, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA**, CNPJ nº **29.873.578/0001-34**, credenciado para execução de *serviços educacionais*, conforme Portaria de Credenciamento publicada no DOM em 05/10/2023, com sede à Avenida Minas Gerais, 700, Loja 15 e 16, Centro, CEP 35.010-151, Governador Valadares/MG, neste ato representada por Alan do Nascimento Ribeiro, CPF nº 011924846-81, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a SEMED e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços educacionais de Capacitação utilizando as Ferramentas do *Google For Education*, Capacitação para Professores e Técnicos Administrativos da Rede Municipal de Educação, Capacitação de Alunos na Rede Municipal de Educação, Conhecimento da Rede Municipal de Educação e Investimentos Físico e Tecnológico para a Rede Municipal de Educação, em mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SEMED:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III- designar o(s) responsável(is) na SEMED/Escola para realizar a interlocução com a equipe pedagógica do Instituto Alicerce para acompanhamento da frequência e evasão.

IV - definir as escolas que irão receber o Projeto, quando a escola não dispor do espaço físico para o desenvolvimento das atividades da OSC, a SEMED deverá cobrir os custos de implantação de novos pólos de aprendizagem, mediante a apresentação dos custos pelo Instituto Alicerce;

V - fornecer o transporte escolar, em casos onde a distância mínima prevista em lei seja extrapolada.

VI - fornecer os espaços de atendimento com água, luz e internet, sendo também responsável pela limpeza destes espaços;

VII- sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da O.S.C.;

VIII - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - (DOM), o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

X - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

XIV - analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

XV - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e a O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

XVI - analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto.

XVII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIX - prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atrasada liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XX - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XXI- proceder à extinção da suspensão da parceria por até 90 dias para que os vícios sejam sanados, ou por prazo superior por interesse público.

XXII - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com a SEMED o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SEMED as devidas informações sempre que solicitado;

II - atender os estudantes, conforme especificado no Plano de Trabalho;

III - elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Cumprir o Calendário Escolar conforme Resolução Vigente para Rede Municipal de Ensino e Parceria.

V - recrutar e selecionar profissionais com formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Fomento;

- VI - fornecer lista com a relação dos instrutores que receberam a formação disponibilizada pela SEMED.
- VII - acompanhar a frequência diária dos alunos que contemplaram o projeto, entregando formulário de registros sistêmico mensal da frequência para SEMED.
- VIII - entregar relatório por aluno, com os dados mensurados na avaliação periódica bimestral.
- IX - manter sigilo dos e-mails institucionais recebidos da SEMED;
- X - divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social edos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município;
- XI - informar ao Administrador público a intenção de mudança de endereço com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, a fim de assegurar o prazo para tramitação da nova autorização de funcionamento;
- XII - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;
- XIII - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;
- XIV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, isenta de tarifa, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- XV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XVI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- XVII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XVIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 9.121/2021;
- XIX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XXI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SEMED sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XXII - permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria, assegurando:
- a) à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o acompanhamento *in loco*, a qualquer momento, visando a assegurar as condições estabelecidas neste termo, no âmbito pedagógico e administrativo;
 - b) o acesso à documentação solicitada pelos agentes de acompanhamento;
 - c) o acompanhamento sistemático de informações e orientações, por meio eletrônico;
 - d) a incorporação no Plano de Trabalho, das metas propostas pelo Administrador Público;

XXIII - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como a postura e conduta adequadas aos ambientes nos quais estiverem alocados por força da execução do objeto do presente Termo.

XXIV - comunicar, de imediato, à SEMED paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, e outras informações e/ou atividades que venham a interferir no desenvolvimento do projeto do presente termo;

XXV - quanto à prestação de contas disposta na Cláusula Sexta deste termo, a O.S.C. deverá:

- a) apresentar, semestralmente, a SEMED, Relatório de Execução do Objeto;
- b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
- c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) apresentar a prestação de contas semestral, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, caso a parceria tenha vigência superior a um ano;
- f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da parceria;

XXVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XXVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XXVIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIX - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XXX - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XXXI - é vedado à O.S.C. exigir pagamento, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional, salvo doações realizadas espontaneamente;

XXXII - manter em sua posse toda a documentação da instituição e das crianças, conforme disposto pela SEMED;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 - A SEMED transferirá à O.S.C. 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 63.427,00 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais), sendo a primeira referente à implantação do projeto, com pagamento até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Fomento e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

3.1 - O valor total do instrumento é de **R\$ 1.522.248,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)**.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do

presente termo no Diário Oficial do Município de **Pão de Açúcar**, e seus dados informados a SEMED no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

3.3.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à SEMED a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados.

3.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da SEMED, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Função Programática 8009 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental; 8045 – Gestão das ações do Recurso Precatórios FUNDEF; 8001 – Manutenção das ações do Fundo Mun. De Educação.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 9.121/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.1 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível, – TED – Documento de Ordem de Crédito, – DOC – débito em conta, PIX, e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2 - Os recursos transferidos pela SEMED não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.2.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.3 – A SEMED reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 8.9 deste Termo.

4.4 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SEMED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município/SEMED os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao Município/SEMED

a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela SEMED não gera vínculo trabalhista ao Município/SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1 – A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.1.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.1.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado dodia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e § 4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 –A SEMED analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5.4 – A análise da prestação de contas final pela SEMED será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.5.5 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

7 - Cabe à O.S.C, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Administrador Público, respeitar as Diretrizes apontadas no Projeto Político Pedagógico do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

8.1 – Cabe à SEMED exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.2 – A SEMED designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.3 – A SEMED poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.4 – A SEMED designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.5 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.6 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.4 deste instrumento.

8.6.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar: I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios; II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local; III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas; IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

8.7 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

8.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEMED ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SEMED poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

8.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

8.10 – A SEMED deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

8.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SEMED, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9 - A O.S.C obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas /sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.1 - A O.S.C obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.2 - A O.S.C deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.3 - A O.S.C não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4 - A O.S.C não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4.1 - A O.S.C obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.5 - A O.S.C fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.5.1 - A O.S.C não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1.1 - A O.S.C deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.6 - A O.S.C deverá notificar, imediatamente, a SEMED no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.1 - A notificação não eximirá a O.S.C das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.2 - A O.S.C que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.7 - A O.S.C fica obrigado a manter preposto para comunicação com a SEMED para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a O.S.C e a SEMED, bem como, entre a O.S.C e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores alvo de decisão judicial contrária.

9.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a O.S.C o processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SEMED poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.121/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

10.1 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3 - Nas hipóteses dos itens 14.1.1 a 14.1.4 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão poderá levar à:

10.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3.3.1 – As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

10.4 - Na hipótese do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a Município/SEMED.

10.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para a SEMED, a O.S.C. deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

10.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

10.5 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos a SEMED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

11 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação da Prefeitura de Pão de Açúcar/AL, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

11.1 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do município/SEMED deverão ser previamente autorizados.

11.2 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C., e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12 - Este Termo de Fomento, terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

12.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SEMED, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

12.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SEMED, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- 14.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 14.1.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.9 da Cláusula Nona;
- 14.1.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 14.1.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL

15 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação do objeto desta parceria deverão ser orçados e comprados ou sublocados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

15.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C acerca dos bens permanentes adquiridos e ou sublocados ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a SEMED reavê-los, quando se tratar de bens permanentes adquiridos, após a consecução completa do objeto.

15.1.1 - Em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social, quando se tratar de bens permanentes adquiridos, a SEMED poderá reavê-los. No caso de bens permanentes sublocados, a SEMED poderá exigir o valor correspondente ao período de locação dos referidos bens;

15.1.2 - Os materiais permanentes reavidos pela SEMED, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

15.2 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

15.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16 - A publicação do extrato do presente Termo de Fomento no “Diário Oficial do Município” ocorrerá por conta e ônus da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Pão de Açúcar para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Pão de Açúcar/AL, 11 de Abril de 2024.

ALAN DO NASCIMENTO RIBEIRO:01192484681 Assinado de forma digital
por ALAN DO NASCIMENTO
RIBEIRO:01192484681

Representante Legal da Instituição Parceira
Alan do Nascimento Ribeiro



Código de verificação: **A4MF-QDTM-987N-XJNM**

Documento capturado em 11/04/2024 15:57:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 9d9984b7516598d9c51301133e210dfd01df8e2db46bd49ddac1a1ee5a7196e6

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/A4MF-QDTM-987N-XJNM>.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS** (***.798.164-**), **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CC-1**, em 11/04/2024 15:57:00 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. IP: 138.185.59.10



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **A4MF-QDTM-987N-XJNM**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.